



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509001/2023

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ADJACENTES NOS DOIS PRÉDIOS DA CÂMARA DE VEREADORES.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ART. 75 INC. II E NAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE.

JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 14/2023

Palmeira dos Índios, 09 de maio de 2023.

Ao senhor:

**RONALDO CORREIA SANTOS JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.

Senhor Presidente,

1. Em atendimento a legislação vigente, solicito autorização para realização de dispensa de licitação do tipo menor valor global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.
2. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências da Câmara, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências da Câmara de Vereadores, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Respeitosamente,

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA** em todas as áreas internas e externas adjacentes nos dois prédios da Câmara de Vereadores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA M <sup>2</sup>	UND	QNT
1.	DEDETIZAÇÃO	758,1	SERVIÇO	2
2.	SANITIZAÇÃO	758,1	SERVIÇO	2

- *Serão realizados dois serviços de dedetização e sanitização com intervalo de 30 dias de um para o outro.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QNT DE CAIXAS	UND	QNT DE LIMPEZA
3.	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA EM ALVENARIA	4	SERVIÇO	1
4.	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA EM ALVENARIA	2	SERVIÇO	1

- *Será realizada uma única limpeza em um total de quatro caixas d'água.*
- *Será realizada a limpeza das caixas de gordura e suas tubulações, com um total de 28 metros de tubulações.*

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência visa impedir, de modo integrado e utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas, tais como roedores, aracnídeos, insetos voadores e rasteiros, entre outros animais sinantrópicos, se instalem ou se reproduzam no ambiente e dependências da Câmara, de forma a preservar a saúde do público interno e externo usuário das dependências da Câmara de Vereadores, além de conservar o patrimônio da Instituição, em conformidade com a Resolução RDC nº 52/2009/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

2.2. A ausência dos serviços em tela pode tornar insalubre o ambiente das dependências da Câmara, causar agravos à saúde dos usuários, além de prejuízos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

econômicos ou ainda propiciar a disseminação de doenças e infecções, tais como dengue, febre amarela, COVID-19 et.;

2.3. O objetivo da presente contratação é o fornecimento de um serviço especializado, de boa qualidade, com intervenções bem planejadas e realizadas dentro dos parâmetros de qualidade, de forma a conservar todas as funcionalidades das instalações físicas da Câmara e a manutenção de um ambiente saudável livre de pragas e doenças.

**3. DAS REGRAS DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

3.1. *A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para iniciar a execução dos serviços em local e hora a ser definido em cada ordem de serviço;*

3.2. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Câmara de Vereadores de Palmeira dos Índios, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço;

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste documento;

4.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**



5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8. DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. **TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

### **11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

11.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



11.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

11.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documento com foto do sócio administrador.

**11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.5.1. **Licença sanitária ou termo equivalente:** documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---

**12. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

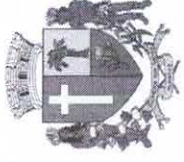
13.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de maio de 2023.

---

MICIANA CORREIA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (R\$)		DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES		
ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	QNT.	UND.	
1.	DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA.	Conforme Termo de Referência	serviço	
				01
				02
				03
				JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
				M.C.A. FILHO EPP
				SOUTO DTA EMPREENDIMENTOS
				VALORES GLOBAIS PROPOSTOS - R\$
				R\$ 19.500,00
				R\$ 22.000,00
				XXXXXX

A EMPRESA JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ 41.789.758/0001-38 FOI A PROPONENTE COM O MENOR VALOR GLOBAL, DE R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Palmeira dos índios, 07 de junho de 2023.

  
José Carlos da Silva Souza  
Agente de Contratações





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL**



**PARECER JURÍDICO**

(Dispensa de licitação – Art. incisos I e II do § 1º do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº 0509001/2023**  
**Dispensa de licitação Nº 08**

Trata-se de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação de empresa especializada para executar os serviços de dedetização, sanitização, limpeza de caixa d'água e limpeza de caixa de gordura em todas as áreas internas e externas adjacentes nos dois prédios da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, Alagoas.**

Extraí-se dos autos que as propostas de preços de recebidas, após a publicação do Aviso de Cotação no dia 30/05/2023, ultimada pela Agente de Contratação, resultou no menor valor de **R\$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), ofertado pelo Microempendedor Individual **JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 41.789.758/0001-38.

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente processo encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade dos serviços a serem executados, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; publicidade dos atos, além de pesquisa de mercado composta, por 3 (três) orçamentos.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

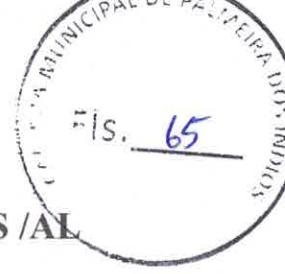
**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” (g.n)**

No dia 01 de abril de 2021, foi publicado no Diário Oficial da União a Lei nº 14.133 que tem como objetivo estabelecer normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL**



*In casu*, observa-se que o menor valor orçado da presente contratação **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, está dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 72<sup>1</sup> da Lei nº 14.133/2021.

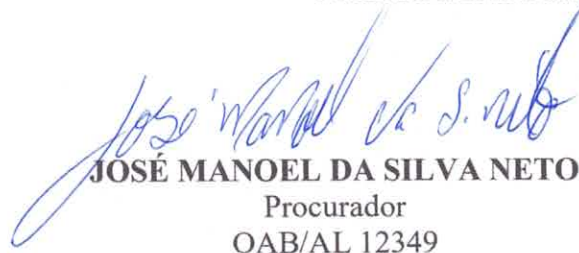
É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 66a70 da Lei nº 14.133/2021.

Este é o meu PARECER, SMJ.

Palmeira dos Índios/AL, 09 de JUNHO de 2023.

  
**JOSÉ MANOEL DA SILVA NETO**  
Procurador  
OAB/AL 12349

<sup>1</sup>Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO

---



---

**RATIFICAÇÃO**

---

Consoante às informações procedentes da Procuradoria, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a Contratação de empresa especializada para executar os serviços de dedetização, sanitização, limpeza de caixa d'água e limpeza de caixas de gordura com a empresa **JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.789.758/0001-38, sob os fundamentos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Palmeira dos Índios/AL, 12 de junho de 2023.

.....  
**RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
Presidente





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



DISPENSA Nº 008/2023

CONTRATO Nº: 009/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509001/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A EMPRESA JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI.

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRADOS INDIOS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.986.252/0001-67, com sede na Praça da Independência, S/N, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no RG 30199310 SSP/AL, CPF/MF nº 077.453.144-45, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, **JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.789.758/0001-38, com sede na Rua Padre Abelardo Romeiro Pereira, 39, José Teixeira, Maribondo/AL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PETRUCIO DE SOUZA**, portador da CNH nº 01338033580 DETRAN/AL e do CPF/MF nº 619.922.404-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS ADJACENTES NOS DOIS PRÉDIOS DA CÂMARA DE VEREADORES.**

1.2 As partes contratantes reconhecem e declaram, expressamente, que este Contrato não estabelece nenhum vínculo societário ou empregatício, seja de que natureza for entre eles, cabendo a este prestar, na melhor forma de um genuíno contrato civil e sob seu próprio risco, os serviços aqui contratados da maneira mais eficiente possível, prestando as informações relativas a estes se e quando solicitado para tanto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



- 2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço executado, no prazo e forma estabelecidos neste documento;
- 2.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com avarias ou defeitos;
- 3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento;
- 3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

- 4.1 A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, vigentes a data de assinatura deste Contrato, e relacionados com os serviços ora contratados, **SALVO QUANDO DESCONTADOS PELA CONTRATANTE**;
- 4.2 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.
- 4.3 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados,





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que essa necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;

4.4 Caberá a **CONTRATADA** os prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de sua responsabilidade e decorrentes da execução dos serviços estipulados neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO E RECURSOS

5.1. Pela Prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** o qual será pago até dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.2. O Pagamento será feito da seguinte forma: Parcela única após execução dos serviços contratados e emissão de nota fiscal de serviço.

5.3. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão final dos serviços, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificadas pelo Órgão solicitante.

5.4. Os recursos dos serviços de que trata o presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O Contrato **não** poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão do mesmo;

6.2 O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, a qualquer tempo, dando-se ciência prévia no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita da parte interessada;

6.3 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, independentes de interpelação judicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO



7.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023, devendo ser publicado extrato contratual na imprensa oficial.

**CLAUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

8.1. A fundamentação legal que ampara o processo em tela encontra-se na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75 Inc. II e nas demais normas aplicáveis à espécie.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

9.1. O Foro do presente Contrato será o da cidade de Palmeira dos Índios/AL, renunciando o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja. Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira dos Índios – AL, 12 de junho de 2023.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
CONTRATANTE  
RONALDO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE

.....  
JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI  
CONTRATADO  
JOSÉ PETRUCIO DE SOUZA  
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
PODER LEGISLATIVO**

---



**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 0509001/2023. Dispensa de Licitação nº 008/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de dedetização, sanitização, limpeza de caixa d'água e limpeza de caixas de gordura em todas as áreas internas e externas adjacentes nos dois prédios da Câmara de Vereadores. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS INDIOS, CNPJ nº 02.986.252/0001-67. Contratada: JPS CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ/MF nº 41.789.758/0001-38. Vigência: 12/06/2023 a 31/12/2023. Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01.01.00 – Câmara Municipal; Atividade: 01.031.0001.2001 – Gestão das Ações do Poder Legislativo Municipal; Elementos de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.